

INTERESSADO(A): MARCOS DEL CASTILHO ZORZETO (CPF 001.912.038-90).

Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2016.

Exercício: 2016. Cuidam os autos das contas da Prefeitura Municipal de Avaré de Carvalho, relativas ao exercício de 2016.

Tendo em vista o contido no relatório elaborado pela Unidade Regional de Marília (ex. 10), e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, assino ao (qu)resolvido pela presente prestação de contas o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento daquela peça e apresente as alegações de interesse.

Publique-se.
Ao Cartório para cumprir.
Proc.: 017324.989.17-7.

Representante: EDSON GONZAGA MONTE ALTO ME (CNPJ 04.602.133/0001-99).

REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA (CNPJ 45.780.095/0001-41).

Assunto: Impugnação em face do edital do Pregão Presencial nº 017/17, Processo nº 351/17, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para transporte, distribuição, fornecimento e entrega parcelada, ponto a ponto, de hortifrutigranjeiros destinados à merenda escolar das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação.

Exercício: 2017.

PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 011953.989.17-5. Utilizando-se da faculdade conferida pelo artigo 113, §1º, da Lei Federal 8666/93, EDSON GONZAGA MONTE ALTO - ME representa perante este Tribunal contra o Edital de Pregão Presencial nº 17/17 para aquisição de hortifrutigranjeiros.

Cabe ser destacado que o certame em apreço já havia sido objeto de exame prévio do edital no processo eletrônico 11953.989.17-5, sob minha relatoria, julgado parcialmente procedente na sessão plenária de 20/9/17.

Com fundamento nos motivos expostos, a representante agora propõe o exame prévio do edital, com a suspensão do ato, nos termos e para os fins previstos no §2º do mencionado artigo.

A entrega e abertura dos envelopes estão previstas para o dia 30/10/17. O edital é de conhecimento público.
A representante se opõe contra a visita técnica obrigatória, por entender desnecessária, e pelo fato do edital não atender ao disposto no artigo 48, III, da LC 123/06.

Em que pese o impugnação, entendo que não há motivos suficientes para a suspensão do certame.

A visita técnica é instrumento previsto legalmente e sua imposição ou não nos editais é afeta ao campo da discricionariedade, desde que estabelecida em certas condições.

No caso, não foi determinada sua inspeção em data e horário único, tendo sido estabelecido prazo razoável. Além disso, o próprio texto do edital explicita que sua finalidade é que a interessada "tome conhecimento de todas as interferências e dificuldades que eventualmente impliquem na execução dos serviços", o que não parece se afastar da jurisdição desta Corte acerca da matéria.

Quanto ao artigo 48, III, da LC 123/06, é fato que tal norma estabelece regras no âmbito de licitações públicas em benefício das microempresas e empresas de pequeno porte. Todavia, o artigo 49 da mesma lei evidencia que a regra do dispositivo anterior não é absoluta, prevendo situações em que a administração não está sujeita a esse regime.

Dessa forma, os questionamentos não revelaram ilegalidades flagrantes a ponto de inviabilizar a competição no certame, justamente o objeto de análise de um exame prévio de edital. Não foram apresentadas razões suficientes a comprovar porque é inviável a licitação no modo previsto no instrumento convocatório.

Quando a Administração divulga um edital, é pressuposto que houve um planejamento e que a realização da despesa é necessária.

Esses aspectos revelam que não seria apropriado suspender o certame com base no alegado.

Também é importante ressaltar que os questionamentos trazidos na inicial em apreço se referem a aspectos que já estavam tratados na versão anterior do edital e que não haviam sido impugnados, caracterizando, dessa forma, a preclusão.

Assim, o reclamado não justifica a suspensão da licitação. Enfatizo que a presente decisão baseia-se em um análise preliminar e eminentemente objetiva, própria do rito sumário, caso que se impõe à situação, até porque não se reveste de caráter final, já que se presta apenas para estabelecer quando os atos da administração devem submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas, se previamente, com base no § 2º do artigo 113 da Lei 8666/93, ou se posteriormente, nos termos do disposto no caput do mesmo artigo, diante do caso concreto.

Publique-se, aguardar-se o prazo de recurso e comunique-se o fato ao Ministério Público do Tribunal de Contas.

Proc.: 010364.989.17-8.

Representante: TREZE COMERCIAL LTDA EPP (CNPJ 82.330.937/0001-90).

REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA (CNPJ 67.662.437/0001-61).

Assunto: Supostas irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, relacionadas ao não pagamento de material fornecido pela empresa, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2015, configurando possível preterição na ordem cronológica de pagamentos.

Exercício: 2015. Recebo a petição de ev. 1 como informação. À UR-5 para conhecimento e anotações tendo em vista a instrução do proc. 3882.989.16-3.

Referencie-se, antes, ao mencionado processo.

Uma vez cumpridas tais determinações, arquive-se.

Publique-se e encaminhe-se.

Proc.: 015870.989.16-7.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICEM (CNPJ 45.726.742/0001-37).

Advogado: LUCIANA CRISTOFOLLO LEMOS (OAB/SP 152.622) / ERNANDES DOUGLAS ASSIS LEMOS DE MOURA (OAB/SP 304.627).

CONTRATADO(A): CIRURGICA VITORIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA -EIRELI (CNPJ 07.700.245/0001-70).

INTERESSADO(A): MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS (CPF 852.671.478-34). JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS (CPF 258.754.958-20). Advogado: CLAUDIO ROBERTO LOUREIRO (OAB/SP 65.829).

Assunto: EDITAL nº 050/2015. Proc.: LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº042/2015. CONTRATO: nº50 de 04/05/2015. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, destinados ao Pronto Socorro da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora D' Abadia, neste Município. Vigência: 12 meses.

Exercício: 2015. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00017742.989.16-3, 00017916.989.16-3, 00017920.989.16-7. Proc.: 017742.989.16-3.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICEM (CNPJ 45.726.742/0001-37).

Advogado: LUCIANA CRISTOFOLLO LEMOS (OAB/SP 152.622) / ERNANDES DOUGLAS ASSIS LEMOS DE MOURA (OAB/SP 304.627).

CONTRATADO(A): CIRURGICA VITORIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA -EIRELI (CNPJ 07.700.245/0001-70).

INTERESSADO(A): JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS (CPF 258.754.958-20).

Advogado: CLAUDIO ROBERTO LOUREIRO (OAB/SP 65.829).

Assunto: CONTRATO nº 50/2015 de 04/05/2015. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, destinadas ao Pronto Socorro da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora D'Abadia, no município de Icém. Vigência: 12 meses (09/05/2015 a 09/05/2016).

Exercício: 2015.

PROCESSO PRINCIPAL: 15870.989.16-7.

Proc.: 017916.989.16-3.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICEM (CNPJ 45.726.742/0001-37).

Advogado: LUCIANA CRISTOFOLLO LEMOS (OAB/SP 152.622) / ERNANDES DOUGLAS ASSIS LEMOS DE MOURA (OAB/SP 304.627).

CONTRATADO(A): CIRURGICA VITORIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA -EIRELI (CNPJ 07.700.245/0001-70).

INTERESSADO(A): JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS (CPF 258.754.958-20).

Advogado: CLAUDIO ROBERTO LOUREIRO (OAB/SP 65.829).

Assunto: TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - S/N DE 27/04/2016. FINALIDADE: (Termo de Prorrogação de Prazo). Vigência: 04/05/2016 a 31/12/2016.

Exercício: 2016.

PROCESSO PRINCIPAL: 15870.989.16-7. Proc.: 017920.989.16-7.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICEM (CNPJ 45.726.742/0001-37).

Advogado: LUCIANA CRISTOFOLLO LEMOS (OAB/SP 152.622) / ERNANDES DOUGLAS ASSIS LEMOS DE MOURA (OAB/SP 304.627).

CONTRATADO(A): CIRURGICA VITORIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA -EIRELI (CNPJ 07.700.245/0001-70).

INTERESSADO(A): JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS (CPF 258.754.958-20).

Advogado: CLAUDIO ROBERTO LOUREIRO (OAB/SP 65.829).

Assunto: FINALIDADE: (Termo Reajuste 25% sobre valor do contrato). Vigência: 22/02/2016 a 31/12/2016. Valor: 25% VALOR DO CONTRATO - R\$ 590.738,00.

Exercício: 2016.

PROCESSO PRINCIPAL: 15870.989.16-7. JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS, já qualificada nos autos, requer prorrogação de prazo, por 15 dias, para manifestar-se nos autos.

Defiro o pedido.

Sem prejuízo do acima disposto, saibam os eventuais Responsáveis que, caso tenham interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverão cadastrar endereço eletrônico de correspondência (e-mail) no sistema e-TCESP e mantê-lo atualizado enquanto durar o processo.

Publique-se e arquive-se.

Proc.: 016509.989.17-4.

REQUERENTE/SOLICITANTE: ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMPORTACAO E EXPORTACAO - EPP (CNPJ 74.434.457/0001-40).

REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS (CNPJ 45.787.678/0001-02).

Assunto: Representação contra a quebra da ordem cronológica referente ao processo de compras nº 093/2016, pregão presencial nº 39/2016, da Prefeitura Municipal de Valinhos/SP.

Exercício: 2017. Recebo a petição de ev. 1 como informação.

À UR-3 para conhecimento e anotações tendo em vista a instrução do proc. 6896.989.16-7.

Referencie-se, antes, ao mencionado processo.

Uma vez cumpridas tais determinações, arquive-se.

Publique-se e encaminhe-se.

Proc.: 017225.989.17-7.

Representante: R DE S ALVES - ME (CNPJ 09.722.678/0001-52).

REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE (CNPJ 46.634.168/0001-50).

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 143/2017, processo nº 390/2017, do tipo melhor oferta, promovido pela Prefeitura Municipal de Avaré, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de estrutura, equipamentos, materiais, mão de obra e outros, com concessão do direito de exploração do evento denominado "50º EMAPA", a realizar-se entre os dias 02 a 10 de Dezembro de 2017, conforme Termo de Referência.

Exercício: 2017. Trata-se de representação intentada por R. de S. Alves Eireli ME contra o edital do Pregão Presencial nº 143/2017 da Prefeitura Municipal de Avaré, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de estrutura, equipamentos, materiais, mão de obra e outros, com concessão do direito de exploração do evento denominado "50º EMAPA", a realizar-se entre os dias 2 a 10 de dezembro de 2017.

Em apertada síntese, insurge-se a representante contra o seguinte:

(i) incompatibilidade da modalidade Pregão;

(ii) haveria de ser dividido o objeto para utilização de critério de julgamento por item;

(iii) licitante vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato a ART emitida pelo CREA, sem fazer menção ao CAU;

(iv) edital fixa rol de artistas dentre os quais alguns devem se apresentar no evento, porém, muitos deles não têm mais datas disponíveis;

(v) exige-se visita técnica obrigatória, e não facultativa.

Requer, nesses termos, a suspensão cautelar do certame e a determinação para retificação do ato convocatório.

A sessão de entrega das propostas está designada para a data de 30/10/2017.

É o relatório. DECIDO.

Amo menos neste juízo de cognição não plena, ainda não estão apresentados indícios de fato que enseje a medida extrema de intervenção prévia nas atividades da Administração.

Nesta análise a priori, não há sinais mais claros de alguma incompatibilidade entre o objeto e a modalidade Pregão sob a ótica do "bem ou serviço comum". E ainda que a exploração do evento possa demandar uma autorização precária de uso de bem público, isso não parece estar a se caracterizar, ao menos num olhar perfunctório, como uma concessão de direito real de uso propriamente dita.

É evidente que esse juízo sumário e não conclusivo ainda se condiciona a uma aferição de caso concreto, porém, no rito apropriado.

Aplica-se esse juízo também quanto ao critério de julgamento, pois ainda não há indícios mais seguros de preservação da viabilidade técnica e econômica numa eventual segregação do objeto em itens. É tal viabilidade é condição que consta expressamente do § 1º do art. 23 da Lei 8.666/93.

Também não está apresentado algum conteúdo probatório mais claro no sentido de haver alguma eventual incompatibilidade entre o escopo do contrato e a visita técnica obrigatória nos termos do inc. III do art. 30 da Lei 8.666/93.

Quanto aos artistas, o Anexo II está a dispor que seriam apenas "possíveis shows artísticos a serem contratados", cuja existência ou não de agenda disponível para alguns deles é, tema que está a desbordar do escopo do exame prévio de edital, à luz do § 2º do art. 113 da Lei 8.666/93.

Por fim, o edital não está a exigir a anotação de responsabilidade técnica emitida pelo CREA como requisito de habilitação, mas, como documento a ser apresentado na assinatura do contrato pela licitante vencedora.

E quanto à viabilidade ou não de arquitetos e urbanistas registrados no CAU responsabilizarem-se pelas estruturas do evento, a ponto de haver uma possível omissão do edital, trata-se de tema que ainda demanda diligência complementar por esta Corte, a qual, no entanto, necessita de licitação probatória incompatível com o rito sumário e excepcional do exame prévio de edital.

Anoto que o ônus da prova é da parte representante, conforme intelecção da deliberação tomada pelo Tribunal Pleno nos autos do TC-2004/989/15, sob relatoria do eminente Conselheiro Edgar Carmo Rodrigues, na sessão de 27/5/2015.

Há de se ressaltar, porém, que as impugnações aqui suscitadas poderão ser aferidas no caso concreto através dos procedimentos ordinários de fiscalização já adotados rotineiramente pelos órgãos de instrução deste Tribunal, visto que a presente decisão baseia-se em uma análise preliminar e sumária, própria do rito sumário, caso que se impõe à situação em comento, mesmo porque não se reveste de caráter final, já que se presta apenas para estabelecer quando os atos da administração devem submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas - se previamente, com base no § 2º do artigo 113 da Lei 8.666/93 - ou se posteriormente, nos termos do disposto no "caput" do mesmo artigo, diante do caso concreto.

Ante o exposto, deixo de suspender a abertura da licitação e, com fundamento no artigo 220, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal, determino o arquivamento deste expediente.

Publique-se, comunique-se o fato ao Ministério Público de Contas, aguardar-se o prazo para recurso e, ao final, arquive-se o feito.

Proc.: 013621.989.17-7.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE (CNPJ 45.331.196/0001-35).

Advogado: MARCELO FONTES COSTA (OAB/SP 153.709) / PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLÍ COMISSO (OAB/SP 318.784).

CONTRATADO(A): EMPREITEIRA MITTETAINER LTDA - EPP (CNPJ 96.247.283/0001-40).

INTERESSADO(A): NORBERTO DE OLIVEIRO JUNIOR (CPF 582.799.628-91). MAURICIO DIMAS COMISSO (CPF 077.679.578-37).

Assunto: Termo de Aditamento nº 001/2016 assinado em 17/09/2017, cuja finalidade consiste na prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por 12 (doze) meses, tendo seu término de execução previsto para 17/09/2018.

Exercício: 2016.

PROCESSO PRINCIPAL: 7.989.16-3. Proc.: 016494.989.17-1.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE (CNPJ 45.331.196/0001-35).

Advogado: MARCELO FONTES COSTA (OAB/SP 153.709) / PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLÍ COMISSO (OAB/SP 318.784).

CONTRATADO(A): EMPREITEIRA MITTETAINER LTDA - EPP (CNPJ 96.247.283/0001-40).

INTERESSADO(A): NORBERTO DE OLIVEIRO JUNIOR (CPF 582.799.628-91).

Assunto: Termo de Aditamento nº 002/2017, assinado em 14/09/2017, cuja finalidade consiste na prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por 12 (doze) meses, tendo seu término de execução previsto para 18/09/2018.

Exercício: 2017.

PROCESSO PRINCIPAL: 7.989.16-3. Vistos.

Em face dos apontamentos consignados nos laudos de fiscalização juntados no evento 36 (item 36.11) do processo TC-13621.989.17-1 e no evento 13 (item 13.15) do processo TC-16949.989.17-1, assino o prazo de 15 (quinze) dias à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, nos termos do art. 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como notificar o Sr. Maurício Dimas Comisso, ex-Prefeito Municipal, para que tome conhecimento do teor desses laudos de fiscalização retromencionados e, nesse mesmo prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentem todas as justificativas e esclarecimentos que entenderem pertinentes.

Publique-se e comprase-se o processo ao Gabinete para exame da petição de ev. 86, ainda por juntar, de JONAS ALVES DE ARAUJO FILHO.

PROCESSO: 00007661.989.17-8

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM (CNPJ 45.332.095/0001-89).

ADVOCADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013)

CONTRATADO(A): COOPERVANSI ALVAREZ COOPERATIVA DE TRANSPORTE EM MOGI GUACU E REGIO (CNPJ 08.395.324/0001-88)

INTERESSADO(A): CARLOS NELSON BUENO (CPF 147.239.138-15).

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP (CPF 327.258.878-79).

ADVOGADO: FÁTIMA CRISTINA PIRES MIRANDA (OAB/SP 109.889) / (OAB/SP 220.788) / (OAB/SP 221.594)

JONAS ALVES ARAUJO FILHO (CPF 269.476.728-13)

ANTONIO CARLOS CAMILOTTI JUNIOR (CPF 273.558.508-57)

Sem prejuízo do acima disposto, saibam os eventuais Responsáveis que, caso tenham interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverão cadastrar endereço eletrônico de correspondência (e-mail) no sistema e-TCESP e mantê-lo atualizado enquanto durar o processo.

Publique-se e comprase-se.

Espeça-se ofício com cópia do presente despacho ao Sr. Maurício Dias Comisso, ex-Prefeito Municipal, e proceda-se nos moldes do inc. III do art. 91 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Proc.: 016185.989.17-5.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA (CNPJ 46.341.038/0001-29).

Advogado: (OAB/SP 69.842) / MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481) / RENATO ALVES DE OLIVEIRA (OAB/SP 277.391) / MARIANA ACCORSI FANGANELLO MAIEROVITCH (OAB/SP 317.362) / GUILHERME VALERO DE SOUZA (OAB/SP 362.859) / LUCAS BRANDAO BORGES CAIAO (OAB/SP 373.798).

CONTRATADO(A): OXITEC DO BRASIL TECNOLOGIA DE INSETOS LTDA (CNPJ 15.696.374/0001-60).

Advogado: HELOISA FIGUEIREDO FERAZ DE ANDRADE VIANNA (OAB/SP 344.764).

INTERESSADO(A): BARJAS NEGREI (CPF 611.264.978-00).

Assunto: Aditivo de Supressão nº 709/2016-1. Objeto: Suprimir a importância de R\$ 74.538,75 (setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), correspondente a aproximadamente 2,08% do contrato vigente, a partir do dia 01 de março a dezembro de 2017.

Exercício: 2017.

PROCESSO PRINCIPAL: 13434.989.16-6. Vistos.

Em face dos apontamentos consignados no laudo de fiscalização juntado no evento 16 (item 16.3), assino o prazo de 15 (quinze) dias à Prefeitura Municipal de Piracicaba, nos termos do art. 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como notificar o Sr. Barjas Negri, Prefeito Municipal, para que tome conhecimento do teor desse laudo de fiscalização retromencionado e, nesse mesmo prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentem todas as justificativas e esclarecimentos que entenderem pertinentes.

Sem prejuízo do acima disposto, saibam os eventuais Responsáveis que, caso tenham interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverão cadastrar endereço eletrônico de correspondência (e-mail) no sistema e-TCESP e mantê-lo atualizado enquanto durar o processo.

Publique-se e comprase-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.

PROCESSO: 00007345.989.17-2

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM (CNPJ 45.332.095/0001-89).

ADVOCADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013)

CONTRATADO(A): ETCO EMPRESA DE LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTE COLETIVO LTDA - ME (CNPJ 09.119.230/0001-16)

INTERESSADO(A): CARLOS NELSON BUENO (CPF 147.239.138-15) / LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP (CPF 327.258.878-79)

ASSUNTO: Ata de Registro de Preços nº 175/2014, para prestação de serviço de transporte mediante locação de veículos com condutor, monitor e combustível, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Pregão Presencial nº 107/2014. Objeto: Autos Próprios formados em decorrência da Decisão proferida pela Colenda 2ª Câmara, em sessão de 29/11/2016, no processo TC-475/02